ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-200/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8422/2010
PROTOCOLO	**:**	1000522
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	DINALVA MOURAO – ALUÍZIO SÃO JOSÉ
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	EX-PREFEITA MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	CÉLIO APARECIDO DE ANDRADE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	151590,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS – REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LAVAGENS DE VEÍCULOS – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo nº 091/2010 celebrado entre O Município de Coxim/MS e a Empresa Célio Aparecido de Andrade. – ME, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de maio de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 091/2010, celebrados entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal,

Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, o 1º Termo Aditivo (fls. 105/105) e seu sucessor, o Senhor Aluizio São José, CPF/MF nº 932.772.611-15, (2º e 3º termos aditivos, fls. 314/315 e 324/325, respectivamente), como contratante, e de outro lado, a Empresa Célio Aparecido de Andrade - ME., CNPJ/MF nº 73.367.393/0001-40, por seu Representante, Senhor Célio Aparecido de Andrade, CPF/MF nº 460.575.449-00, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.